

ATA DE 13ª REUNIÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DO USO DO VIÁRIO (CMUV), INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 56.981/16, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2017.

1. Data, hora e local

Realizada aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, na sala de reuniões do Vice-Prefeito, no 6º andar do prédio da Prefeitura Municipal de São Paulo, no Viaduto do Chá, nº 15, Centro, São Paulo, CEP 01002-020, às 08h:00min.

2. Convocação e presença

Foram convocados os membros do Conselho Municipal de Uso do Viário – CMUV, instituído pelo Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016.

Presenças:

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, Sérgio Avelleda;
Secretário Municipal da Fazenda, Caio Megale;
Secretário Municipal de Serviços e Obras, Marcos Penido;
Secretário Municipal das Prefeituras Regionais, Bruno Covas

3. Ordem do dia

- a) **Deliberação da Resolução que regulamenta o credenciamento das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs para exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas disponibilizado nas vias e logradouros públicos, instituído pelo Decreto nº 57.889, de 21 de setembro de 2017.**

Encaminhada a minuta da Resolução que regulamenta o credenciamento das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs para exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas disponibilizado nas vias e logradouros públicos, instituído pelo Decreto nº 57.889, de 21 de setembro de 2017, aos Conselheiros, foi procedida à leitura de seus artigos.

Analisados os seus termos, o Comitê Municipal de Uso do Viário orientou a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, a realizar, preliminarmente a aprovação da Resolução em tela, consulta pública, a fim de se obter estudos acerca dos parâmetros para a correta regulação do modelo pretendido. Para tanto, foi sugerido que a citada consulta abarcasse os seguintes questionamentos:

- a) Modelo de operação (com ou sem estação);
b) Número de bicicletas a serem disponibilizadas no total;

- c) Número de bicicletas a serem disponibilizadas por estação;
- d) Locais de instalação das estações ou de disponibilização das bicicletas sem estação;
- e) Valor a ser cobrado pelo serviço;
- f) Qual(is) formas de pagamento pretende oferecer; Expectativa das operadoras quanto aos valores para outorga para cessão de espaço para espaços para instalação de estações, paraciclos, bicicletários ou faixas de estacionamento, exclusivos ou não;
- g) Horário para oferecimento do serviço;
- h) Modelo de exploração publicitária;
- i) Parâmetros de tecnologia a serem adotados;
- j) Parâmetros para credenciamento; e
- k) Dados a serem gerados e compartilhados com a Prefeitura.

Após sugestão de parâmetros a serem incluídos na consulta, os membros do Comitê indicam que, uma vez finalizado o processo, a SMT traria a matéria para nova apreciação do colegiado.

Encerrado este item da pauta, passou-se ao segundo assunto.

b) Resolução para regulamentar o credenciamento das Operadoras de Tecnologia Transporte Credenciadas – OTTCs, para a exploração de serviço de intermediação da atividade de carona solidária

Encaminhada a minuta da Resolução que regulamenta o credenciamento das Operadoras de Tecnologia Transporte Credenciadas - OTTCs para a exploração de serviço de intermediação da atividade de carona solidária aos membros do CMUV, foi procedida à leitura de seus termos.

Após os debates, restou deliberado pelos membros do Comitê:

- a) Alterar o artigo 2º, a fim de constar a definição e os requisitos do carona solidária, dentre eles a não prestação de serviços por veículos particulares utilizados para atividade econômica de transporte remunerado de passageiros (OTTCs., vans, ônibus e taxi), com renumeração dos demais artigos . Assim, o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação. *“Art. 2º Considera-se carona solidária o transporte individual não remunerado de condutores provedores de carona e passageiros interessados em compartilhar viagens e custos, desde que: I - não seja exercido com profissionalismo; II - não tenha fins lucrativos; III - seja realizado por veículos particulares não utilizados para atividade econômica de transporte remunerado de passageiros; IV - não transporte mais de 4 (quatro) passageiros simultaneamente.*
- b) Retificação da alínea d do inciso II do art. 5º, onde constou “do condutores”, para constar “dos condutores”;

- c) Alteração do inciso III do mesmo art. 5º. Assim, a redação passa a ser: “III - *intermediar, coordenar e controlar o pagamento entre os usuários, disponibilizando quaisquer formas de pagamento;*”
- d) Excluir a multa constante do art. 9º, parágrafo único, a fim de constar “*custo de credenciamento*” aqueles prestadores que operarem clandestinamente e que, posteriormente, vierem a se cadastrar como OTTC para prestação do serviço de carona solidária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Assim, foi excluído o parágrafo único do art. 9º, cujo a redação do caput passou a ser a seguinte: “*art. 9º. No caso de operadoras que prestarem o serviço de forma clandestina, sem credenciamento ou autorização regular, será cobrado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) caso venham a se cadastrar como OTTC nos termos da presente Resolução.*”

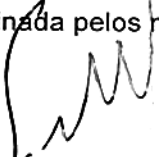
Solicitadas essas alterações, os membros decidiram pelo encaminhamento de nova minuta da Resolução para análise e manifestação, com posterior deliberação na reunião ordinária seguinte.

4. Deliberações


- 4.1. Realização de consulta pública, a fim de se obter parâmetros para regulamentar o credenciamento do serviço de compartilhamento de bicicletas nas vias e logradouros públicos, instituído pelo Decreto nº 57.889, de 21 de setembro de 2017, contendo os questionamentos discutidos.
- 4.2 Incorporação das sugestões dos membros do CMUV, mencionadas no item 3, alínea b, da pauta, à minuta de Resolução que regulamenta o credenciamento das Operadoras de Tecnologia Transporte Credenciadas - OTTCs para a exploração de serviço de intermediação da atividade de carona solidária.

5. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 09h:30min, lavrando-se a presente ata de reunião que passa a ser assinada pelos membros do CMUV.


SERGIO AVELLEDA
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes
Presidente do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)


GAIO MEGALE
Secretário Municipal da Fazenda
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)


MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário Municipal de Serviços e Obras
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)



BRUNO COVAS
Secretário Municipal das Prefeituras Regionais
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

